

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
(Processo Administrativo nº 90516/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para a revisão e atualização do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Jacarenema, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum especial, de natureza predominantemente intelectual, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses, conforme serviços constantes no Quadro 1, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 105 da Lei Federal Nº 14.133/2021, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos:

- a) Alteração do Plano de Trabalho ou de especificações pela Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, do qual este contrato é parte integrante nos limites previstos no Artigo 125 da Lei Federal Nº 14133/2021;
- e) Impedimento de execução de Contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Contratante, em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Quadro 1. Cronograma físico de execução dos serviços contratados (Produtos 1 a 9).

ITENS	01	02	03	04	05	06	07	08
Produto 1: Plano de Trabalho	X							
Análise do Produto 1 pela SEMMA/GERN	X							
Produto 2: Atualização do Diagnóstico Ambiental do Parque		X						
Análise do Produto 2 pela SEMMA/GERN		X						
Produto 3: Revisão do Diagnóstico do Meio Abiótico			X	X				
Produto 4: Revisão do Diagnóstico do Meio Biótico			X	X				
Produto 5: Revisão do Diagnóstico do Meio Antrópico			X	X				
Análise dos Produto 3, 4 e 5 pela SEMMA/GERN				X	X			
Produto 6: Revisão do Zoneamento					X			
Análise do Produto 6 pela SEMMA/GERN						X		
Produto 7: Revisão dos Programas de Manejo						X		
Análise do Produto 7 pela SEMMA/GERN							X	
Produto 8: Plano de Ações Prioritárias							X	
Análise do Produto 8 pela SEMMA/GERN								X
Produto 9: Versão Final do Plano de Manejo do Parque de Jacarenema								X
Análise do Produto 9 pela SEMMA/GERN								X

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O contrato poderá ser aditivado caso não seja concluído no prazo estabelecido, mediante apresentação de justificativa e análise técnica por parte desta secretaria, em razão da complexidade dos serviços a serem executados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) Data de publicação no PNCP: 14/06/2024
- II) Id do item no PCA: PCW00349.2025-23
- III) Classe/Grupo: Nova Contratação

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução contratada é um serviço técnico especializado composto por 9 (nove) produtos: Plano de Trabalho; Diagnóstico Ambiental Atual do Parque; Revisão do Diagnóstico do Meio Abiótico; Revisão do Diagnóstico do Meio Biótico; Revisão do Diagnóstico do Meio Antrópico; Revisão do Zoneamento; Revisão dos Programas de Manejo; Plano de Ações Prioritárias; Versão Final do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Jacarenema.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os serviços deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e de materiais de consumo, bem como a geração excessiva de resíduos, atendendo as boas práticas de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

4.2. As contratações públicas devem se pautar nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Portanto, os produtos e serviços deverão sempre observar os critérios de sustentabilidade e de boas práticas de caráter socioambientais.

Subcontratação:

4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- a) Autorização prévia da Administração Pública;
- b) Apresentar à Administração Pública as razões do serviço a ser subcontratado e o prazo desejado;
- c) O percentual máximo que poderá ser subcontratado é de até 30% do valor do objeto;
- d) Apresentar à Administração Pública a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

Garantia da contratação:

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, a fim de assegurar ao Município de Vila Velha, o fiel cumprimento de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao contrato.

Vistoria:

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Diretrizes:

4.8. O Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Jacarenema deverá ser revisado considerando as seguintes diretrizes:

- I. Garantir a transparência e a disseminação de informações sobre o processo de revisão do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Jacarenema, buscando o esclarecimento prévio e a divulgação de informações, assim como o cronograma para sua execução, utilizando-se de linguagem adequada à população e aos grupos sociais relacionados à Unidade de Conservação.
- II. Envolver a participação do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Jacarenema no processo de revisão do Plano de Manejo, de acordo com a metodologia adotada para execução deste trabalho.
- III. Considerar os demais instrumentos normativos vigentes para a Unidade de Conservação, tais como termos de compromisso, contratos de concessão de direito real de uso, perfis das famílias beneficiárias, acordos de gestão, decretos e portarias específicas de uso da área, entre outros, que podem ter sua revisão indicada pelo Plano de Manejo, quando pertinente.

- IV. Utilizar os dados secundários na caracterização da área de estudo, devendo ser produzidas e acrescentadas novas informações quando necessárias a sua caracterização mais detalhada e gestão.
- V. Considerar na revisão do Plano de Manejo os serviços ambientais prestados pela Unidade de Conservação, como ferramenta de valorização e comunicação de sua importância para a sociedade.
- VI. Considerar a indicação de medidas específicas para a proteção da Unidade de Conservação e segurança de seus visitantes e funcionários.
- VII. Assegurar a utilização da Unidade de Conservação para as atividades de turismo ecológico, para a prática de exercício físico ao ar livre, denominado "exercício verde", de recreação e lazer em contato com a natureza, desde que estas atividades sejam compatíveis com os objetivos desta UC e devidamente ordenadas, conforme zoneamento e normas de uso do Parque.
- VIII. Revisar as intervenções de recuperação e forma de utilização do trecho da estrada de Itapuera que passa nos limites do Parque.
- IX. Assegurar a utilização da Unidade de Conservação para as atividades de Educação Ambiental, com redefinição dos eixos de atuação e dos segmentos a serem abrangidos pelo Subprograma de Educação Ambiental, tendo por base o atual Plano de Manejo do Parque de Jacarenema.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. A execução do objeto deverá ser iniciada no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura da ordem de serviço;
 - 5.1.2. A Contratada deverá executar atividades de campo de segunda-feira a sábado, de 08 às 17 horas, exceto em feriados legais;
 - 5.1.3. A Contratada deverá seguir o cronograma de execução, conforme Quadro 1.

Produtos a serem disponibilizados:

- 5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os produtos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.3. **Produto 1 – Plano de Trabalho.**
 - 5.3.1. A empresa contratada deverá apresentar proposta de Plano de Trabalho, contendo a metodologia para realizar a revisão do Plano de Manejo, com a descrição

dos recursos materiais e humanos e dos demais procedimentos necessários, respeitando o cronograma de execução que deverá ser previamente aprovado pelo Contratante.

5.3.2. São elementos básicos que deverão constar no Plano de Trabalho:

- a) Identificação da Contratada;
- b) Objetivos;
- c) Descrição das atividades a serem executadas;
- d) Metodologia para a execução das atividades referentes aos demais produtos;
- e) Cronograma físico-financeiro das atividades;
- f) Equipe Técnica.

5.3.3. A Contratada deverá informar a Base Cartográfica (base matricial e vetorial) a ser adotada na elaboração dos mapas, bem como suas fontes).

5.3.4. A Contratada deverá protocolar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)/Gerência de Recursos Naturais (GERN) o Plano de Trabalho (Produto 1), em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

5.3.5. A GERN deverá analisar o Plano de Trabalho em até 20 (vinte) dias após o protocolo do mesmo.

5.3.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência terão continuidade após aprovação do Plano de Trabalho pela SEMMA/GERN.

5.4. **Produto 2 – Diagnóstico Ambiental Atual do Parque.**

5.4.1. O Diagnóstico do Parque visa identificar os fatores e processos que impactam negativamente a Unidade de Conservação, que colocam em risco a sua integridade ambiental, devendo ser identificados quais são os vetores de degradação incidentes na área do Parque e que tipo de medidas devem ser adotadas para evitar a sua degradação. Deve-se identificar as parcelas de áreas críticas e vulneráveis à degradação ambiental e os agentes que atuam nestes processos. Deverá considerar, ainda, as potencialidades da Unidade de Conservação e a indicação de medidas que visam o fomento para a sua promoção.

5.4.2. A Contratada deverá protocolar na SEMMA/GERN o Diagnóstico Ambiental Atual do Parque em até 30 (trinta) dias após aprovação do Produto 1 pela SEMMA/GERN.

5.4.3. A GERN deverá analisar o Diagnóstico Ambiental Atual do Parque em até 30 (trinta) dias após o protocolo do mesmo.

5.4.4. Os relatórios inerentes ao Produto 2 deverão ser apresentados em 01 (uma) via digital.

5.5. **Produto 3 – Revisão do Diagnóstico do Meio Abiótico.**

5.5.1. A revisão dos dados sobre o Meio Abiótico deverá, dentre outros aspectos, ter atenção especial às mudanças climáticas e os riscos decorrentes destes processos para a Unidade de Conservação, principalmente quanto aos períodos de secas prolongadas, déficits hídricos, ondas de calor, com a indicação de medidas que visam minimizar estes efeitos sobre a área do Parque.

5.5.2. Esta revisão deverá contemplar os temas e conteúdos descritos a seguir:

- a) Geologia;
- b) Geomorfologia e relevo;
- c) Solos e sedimentos (de acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Solos – EMBRAPA SOLOS, ano 2018 - 5ª Revisão, 4º Nível Categórico);
- d) Clima (regime de chuvas, variação de temperaturas, ventos, evapotranspiração, higrometria, balanço hídrico, radiação solar, massas de ar);
- e) Hidrografia e hidrologia;
- f) Fontes de poluição e contaminação do Rio Jucu;
- g) Qualidade das águas superficiais do Rio Jucu na Área do Parque Natural Municipal de Jacarenema;
- h) Oceanografia (dados secundários existentes na área de abrangência do Parque de Jacarenema);
- i) Mudanças Climáticas.

5.5.3. Por se tratar de equipe multidisciplinar, os Produtos 3 (Revisão do Diagnóstico do Meio Abiótico), 4 (Revisão do Diagnóstico do Meio Biótico) e 5 (Revisão do Diagnóstico do Meio Antrópico) poderão ser executados simultaneamente.

5.5.4. A Contratada deverá protocolar na SEMMA/GERN a Revisão do Diagnóstico do Meio Abiótico em até 60 (sessenta) dias após aprovação do Produto 2 pela SEMMA/GERN.

5.5.5. A GERN deverá analisar a Revisão do Diagnóstico do Meio Abiótico em até 60 (sessenta) dias após o protocolo do mesmo.

5.5.6. Os relatórios inerentes ao Produto 3 deverão ser apresentados em 01 (uma) via digital.

5.6. **Produto 4 – Revisão do Diagnóstico do Meio Biótico.**

5.6.1. A revisão do do Diagnóstico do Meio Biótico deverá incluir a complementação de informações sobre os dados secundários contidos no Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Jacarenema, em especial os dados contidos na Tabela 3.3.1.3.1 “Distribuição das famílias e espécies por formação, hábito, exóticas, endêmicas, ameaçadas de extinção e invasoras na área do Parque Natural Municipal de Jacarenema”, incluindo informações sobre as espécies vegetais cujos dados na tabela estejam incompletos, assim como deverá ser produzidas e acrescentadas novas informações quando necessárias à Caracterização da Unidade de Conservação quanto aos aspectos bióticos.

5.6.2. Quanto à flora deverá haver a classificação da vegetação; mapeamento da vegetação; identificação e levantamento das espécies vegetais. Atualização da Tabela 3.3.1.3.1, incluindo os nomes vulgares das espécies.

5.6.3. Quanto à fauna deverá haver atualização com base em dados secundários de pesquisas e trabalhos acadêmicos realizados na área do Parque de Jacarenema, incluindo novas espécies identificadas por estes estudos. Deverá incluir a realização de trabalhos de campo para identificação e caracterização de espécies de fauna, em complementação ao levantamento da fauna contido no atual Plano de Manejo do Parque de Jacarenema.

5.6.4. Em caso de haver coleta de material botânico, a(s) exsicata(s) de cada exemplar deverá(ão) ser(em) depositada(s) no herbário da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) ou no Museu de Biologia Mello Leitão (MBML).

5.6.5. Todas as atividades especificadas neste item devem estar de acordo com a Portaria Nº 748/2022, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

5.6.6. Por se tratar de equipe multidisciplinar, os Produtos 3 (Revisão do Diagnóstico do Meio Abiótico), 4 (Revisão do Diagnóstico do Meio Biótico) e 5 (Revisão do Diagnóstico do Meio Antrópico) poderão ser executados simultaneamente.

5.6.7. A Contratada deverá protocolar na SEMMA/GERN a Revisão do Diagnóstico do Meio Biótico em até 60 (sessenta) dias após aprovação do Produto 2 pela SEMMA/GERN.

5.6.8. A GERN deverá analisar a Revisão do Diagnóstico do Meio Biótico em até 60 (sessenta) dias após o protocolo do mesmo.

5.6.9. Os relatórios inerentes ao Produto 4 deverão ser apresentados em 01 (uma) via digital.

5.7. Produto 5 – Revisão do Diagnóstico do Meio Antrópico.

5.7.1. A revisão do Diagnóstico do Meio Antrópico deverá considerar a atualização de informações de dados do Município de Vila Velha, publicados pelo IBGE, assim como dados do Governo do Estado do Espírito Santo, publicados pelo Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN/IBGE, 2022) e da Prefeitura Municipal de Vila Velha (Vila Velha em Números, 2018) ou por outros dados de pesquisas oficiais mais recentes. Produzir e acrescentar as informações sobre o Meio Antrópico que julgar necessárias, incluindo informações sobre sítios arqueológicos estudados na região, dentre outros de importância para a gestão da Unidade de Conservação.

5.7.2. Este produto deverá atualizar as informações sobre os aspectos socioeconômicos de Vila Velha; as informações sobre Uso e Ocupação do Solo, incluindo a análise da situação atual e futura; as Tabelas 3.4.10.1 – Situações Conflitantes e 3.4.10.2 – Descrição dos Vetores de Pressão, do atual Plano de Manejo.

5.7.3. O Diagnóstico do Meio Antrópico deverá revisar o subitem 3.4.8 – Aspectos Institucionais; Planos e Programas Setoriais de Interesse Regional; informações sobre o Plano de Diretor Municipal (Lei Complementar Nº 065/2018).

5.7.4. Deverá inserir o Plano Plurianual 2022-2025: informar quais programas e projetos estão previstos para o Parque de Jacarenema e para a região de seu entorno, que tem por objetivo o desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental da região.

5.7.5. A revisão deverá conter um tópico sobre Percepção Ambiental e Interação da População com a Unidade de Conservação: identificando os grupos sociais que interagem de maneira mais direta com o Parque de Jacarenema, motivadas pela proximidade geográfica, pelos diversos usos e pela relação histórica com esse território, de forma a caracterizar e analisar os dados sobre a percepção ambiental e a interação com a Unidade de Conservação, segundo cada grupo.

5.7.6. O produto deverá ter um tópico sobre as Situações Conflitantes e Vetores de Pressão sobre o Parque de Jacarenema, devendo abranger: descrição e mapeamento das situações de conflito com os objetivos do PNMJ; registro fotográfico de situações conflitantes com os objetivos do PNMJ; descrição dos vetores negativos e positivo para o PNMJ; descrição e mapeamento dos vetores de pressão; empreendimentos imobiliários entorno do Parque de Jacarenema.

5.7.7. Por se tratar de equipe multidisciplinar, os Produtos 3 (Revisão do Diagnóstico do Meio Abiótico), 4 (Revisão do Diagnóstico do Meio Biótico) e 5 (Revisão do Diagnóstico do Meio Antrópico) poderão ser executados simultaneamente.

5.7.8. A Contratada deverá protocolar na SEMMA/GERN a Revisão do Diagnóstico do Meio Antrópico em até 60 (sessenta) dias após aprovação do Produto 2 pela SEMMA/GERN.

5.7.9. A GERN deverá analisar a Revisão do Diagnóstico do Meio Antrópico em até 60 (sessenta) dias após o protocolo do mesmo.

5.7.10. Os relatórios inerentes ao Produto 5 deverão ser apresentados em 01 (uma) via digital.

5.8. **Produto 6 – Revisão do Zoneamento.**

5.8.1. A revisão do Zoneamento da Unidade de Conservação deverá atender as alterações apresentadas e aprovadas pela SEMMA e pelo Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Jacarenema, em virtude da execução de obras de implantação de infraestruturas atuais (implantação do novo sistema viário; construção da nova Ponte da Madalena; instalação do Centro de Educação Ambiental; construção de uma base da Companhia de Polícia Militar Ambiental do Estado do Espírito Santo), além de obras de infraestrutura previstas para a sua efetiva implantação (sede administrativa, portal, guaritas, trilhas, entre outras), de forma a atualizar o Zoneamento do Parque conforme intervenções em fase de execução e a serem executadas em futuro próximo.

5.8.2. Este produto deverá revisar os limites das zonas atuais, propondo ajustes se julgar necessários. Deverá atualizar os dados do Quadro 8.4 – Zonas definidas para o Parque Natural Municipal de Jacarenema, além do Mapa de Zoneamento do Parque. Deverá revisar, ainda, os dados sobre as características das zonas estabelecidas no atual Plano de Manejo, compreendendo a sua descrição, objetivo geral, objetivos específicos, atividades e normas de uso. Deverá também atualizar a Tabela 8.4.1.8 – Síntese do Zoneamento do Parque Natural Municipal de Jacarenema.

5.8.3. A Revisão do Zoneamento deverá revisar e propor ajustes da Zona de Amortecimento do Parque de Jacarenema, eliminando a sobreposição desta com o zoneamento da Área de Proteção Ambiental (APA) da Lagoa Grande. Revisar a sua descrição, objetivo geral, objetivos específicos, atividades e normas. Atualizar o Mapa da Zona de Amortecimento do PNMJ. Atualizar as informações contidas nos subitens 8.4.1.7.5 – Caracterização da Zona de Amortecimento do PNMJ e 8.4.1.7.6 – Atividades e Ações Conflituosas presentes na Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal de Jacarenema. Atualizar o subitem 8.4.1.7.8 – Usos não recomendados para a Zona de Amortecimento do Parque de Jacarenema.

5.8.4. A Contratada deverá protocolar na SEMMA/GERN a Revisão do Zoneamento em até 60 (sessenta) dias após aprovação dos Produtos 3, 4 e 5 pela SEMMA/GERN.

5.8.5. A GERN deverá analisar a Revisão do Zoneamento em até 30 (trinta) dias após o protocolo do mesmo.

5.8.6. Após análise da SEMMA, o Produto 6 deverá ser submetido a discussão e apreciação do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Jacarenema, por meio da realização de uma oficina participativa, sendo as contribuições do Conselho avaliadas pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Revisão do Plano de Manejo da SEMMA e incorporadas ao Plano em comum acordo com a Contratada.

5.8.7. Os relatórios inerentes ao Produto 6 deverão ser apresentados em 01 (uma) via digital.

5.9. **Produto 7 – Revisão dos Programas de Manejo e Gestão.**

5.9.1. Revisar os programas e subprogramas do atual Plano de Manejo, quanto aos seus objetivos, atividades e normas, resultados esperados, em especial o Programa de Uso Público e o Subprograma de Educação Ambiental, considerando as infraestruturas propostas para o Parque, propondo os ajustes julgados necessários.

5.9.2. O produto deverá conter a revisão e atualização do subitem 8.6 – Programas Temáticos a serem desenvolvidos no Parque Natural Municipal de Jacarenema, considerando a descrição dos programas e subprogramas, objetivos, atividades, normas e resultados esperados; atualização da proposta do item C. Educação Ambiental nas Escolas; revisão dos subitens 8.6.4.1 – Subprograma de Comunicação Ambiental e 8.6.5 – Programa de Operacionalização; atualização do Quadro 8.7 – Custos do Programas e Subprogramas de Manejo do Parque Natural Municipal de Jacarenema.

5.9.3. A Contratada deverá protocolar na SEMMA/GERN a Revisão dos Programas de Manejo em até 30 (trinta) dias após aprovação do Produto 6 pela SEMMA/GERN.

5.9.4. A GERN deverá analisar a Revisão dos Programas de Manejo em até 30 (trinta) dias após o protocolo do mesmo.

5.9.5. Após análise da SEMMA, o Produto 7 deverá ser submetido a discussão e apreciação do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Jacarenema, por meio da realização de uma oficina participativa, sendo as contribuições do Conselho

avaliadas pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Revisão do Plano de Manejo da SEMMA e incorporadas ao Plano em comum acordo com a Contratada.

5.9.6. Os relatórios inerentes ao Produto 7 deverão ser apresentados em 01 (uma) via digital.

5.10. **Produto 8 – Plano de Ações Prioritárias.**

5.10.1. Elaborar o Plano de Ações Prioritárias visando a proteção e implantação da Unidade de Conservação, tendo por base o Produto 2 – Diagnóstico Ambiental Atual do Parque, considerando as potencialidades e vulnerabilidades do Parque e as infraestruturas já aprovadas e a serem executadas para a Unidade de Conservação. Descrever as medidas prioritárias, custos estimados e elaborar o cronograma físico e financeiros de execução do Plano.

5.10.2. A Contratada deverá protocolar na SEMMA/GERN o Plano de Ações Prioritárias em até 30 (trinta) dias após aprovação do Produto 7 pela SEMMA/GERN.

5.10.3. A GERN deverá analisar o Plano de Ações Prioritárias em até 30 (trinta) dias após o protocolo do mesmo.

5.10.4. Após análise da SEMMA, o Produto 8 deverá ser submetido a discussão e apreciação do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Jacarenema, por meio da realização de uma oficina participativa, sendo as contribuições do Conselho avaliadas pela Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano de Manejo da SEMMA e incorporadas ao Plano em comum acordo com a Contratada.

5.10.5. Os relatórios inerentes ao Produto 8 deverão ser apresentados em 01 (uma) via digital.

5.11. **Produto 9 – Versão Final do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Jacarenema.**

5.11.1. A Versão Final do Plano de Manejo do Parque de Jacarenema deverá conter informações dos produtos aprovados pela SEMMA/GERN.

5.11.2. Além das informações apresentadas, a Versão Final do Plano de Manejo deverá conter a identificação do Contratante e da Contratada; contextualização do Parque Natural Municipal de Jacarenema (enfoque internacional, federal, estadual e municipal); Enquadramento Geopolítico (enquadramento regional, estadual e municipal), incluindo os seguintes aspectos geográficos: Região Metropolitana da Grande Vitória, População, Uso e Ocupação do Solo, Estrutura Econômica Municipal, Domínio Morfoclimático, Enquadramento Biogeográfico, Domínio Fitogeográfico, Domínio Zoogeográfico.

5.11.3. O Plano de Manejo revisado deverá conter também a localização, os limites, a categoria da Unidade, seus objetivos conservacionistas e informações sobre o acesso à Unidade de Conservação.

5.11.4. Deverá haver um tópico a respeito da caracterização das trilhas e vias existentes no Parque de Jacarenema: avaliar se devem ser mantidas as trilhas propostas pelo atual

Plano de Manejo, propondo os ajustes necessários (percurso, dimensão, tempo, intervenções corretivas, necessidade de instalação de infraestrutura). Atualizar os subitens 8.6.3.2.11 – Sistema de Trilhas Interpretativas e 8.6.3.5.4 – Determinação da Capacidade de Carga Física das Trilhas e Vias existentes do PNMJ.

5.11.5. Deverá conter um tópico sobre o Planejamento do PNMJ, dando ser atualizado o subitem 8.5 – Normas Gerais da Unidade de Conservação. Deverá ser atualizada a Tabela 8.2.a – Matriz de Análise Estratégica – Forças Restritivas e Premissas Defensivas ou de Recuperação do atual Plano de Manejo, de forma a subsidiar o Planejamento do Parque de Jacarenema. Deverá apresentar proposta para composição mínima de pessoal e de equipamentos necessários às demandas administrativas, de educação ambiental e de fiscalização, considerando as novas infraestruturas da Administração, Centro de Educação Ambiental e Posto de Fiscalização, a futura Sede Administrativa e do Centro de Visitantes do Parque. Deverá ser atualizado o Quadro 8.6.5.2.2 – Estrutura de pessoal prevista para o Parque Natural Municipal de Jacarenema.

5.11.6. A Contratada deverá protocolar na SEMMA/GERN a Versão Final do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Jacarenema em até 30 (trinta) dias após aprovação do Produto 8 pela SEMMA/GERN.

5.11.7. A GERN deverá analisar o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Jacarenema em até 30 (trinta) dias após o protocolo do mesmo.

5.11.8. O Produto Final deverá ser apresentado em 01 (uma) via digital e 01 (uma) via impressa.

Para revisão do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Jacarenema deverá ser consultado o atual Plano desta Unidade de Conservação (Environlink, 2010), conforme informações disponíveis em:

< <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/meio-ambiente-planos-de-manejo> >.

Normas técnicas e produtos gerados:

5.12. Em todos os itens do Plano de Manejo, inclusive bibliografia, deverão ser adotadas prioritariamente as normas técnicas do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) e, caso estas não existam ainda, serão utilizadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Onde essas normas forem omissas ou incompletas poderão ser adotadas normas de outras entidades brasileiras ou de origem estrangeira, citada a fonte, sendo que, em qualquer hipótese, tais normas estarão sujeitas à aceitação pela SEMMA, antes de sua adoção.

5.13. A versão final do Plano de Manejo deverá ser escrita em língua portuguesa. As vias originais deverão estar em papel formato A4 e a formatação dos documentos, tanto na versão preliminar como na final, deverá observar as seguintes características:

- a) Programa: *Word* 10 ou superior e PDF;
- b) Fonte: Arial;
- c) Título Principal: Arial 12, caixa alta, negrito;
- d) Subtítulo: Arial 12, caixa alta e baixa, negrito;
- e) Texto: Arial 12, justificado;
- f) Páginas numeradas;
- g) Espaço de uma linha entre parágrafos;
- h) Espaçamento de 1,5 linhas;
- i) Numeração dos itens: algarismos arábicos, negrito, separados por ponto;
- j) Margens da página: superior/inferior - 2,5 cm, esquerda - 2,5 cm, direita - 2,5 cm, cabeçalho/rodapé - 1,25 cm;
- k) Sem recuo para indicar parágrafo, começando no início da margem esquerda;
- l) Imagens, podendo ser tabelas, mapas, cartas e plantas, devidamente autorizadas pelos seus autores para reprodução e ou divulgação, quando necessário;
- m) Recomenda-se que as páginas pares (ou à esquerda) contenham os textos ordenados em blocos, intercalando-se com as páginas ímpares (ou à direita) contendo gráficos, fotos, desenhos e mapas que complementem e expliquem os textos.

5.14. As vias digitais deverão ser salvas e entregues em dispositivo “USB Flash Drive” (*pendrive*) ou similar e apresentadas na versão *Word* 10 ou superior para *Windows*, extensão SHP, DWG, KML e PDF. As imagens e anexos cujo propósito não puder ser contemplado com o *Word*, poderão ser apresentadas em formato PDF (*Portable Document Format*), TIFF (*Tagged Image Format*) ou em outro formato que facilite a sua revisão ou atualização.

5.15. A apresentação dos produtos intermediários sujeitos à apreciação da SEMMA deverá ser feita em separado, bastando uma via digital dos mesmos, de forma a facilitar sua leitura por aqueles que necessitem tomar conhecimento e decisões estratégicas rápidas sobre o assunto, servindo inclusive como veículo de apoio das informações disponíveis.

5.16. Serão disponibilizadas pela SEMMA as informações precedentes que dispuserem sobre a área objeto do referido Termo de Referência.

5.17. A Base Cartográfica (base matricial e vetorial) a ser adotada na elaboração dos mapas, bem como suas fontes, serão informadas no Plano de trabalho a ser apresentado pela Contratada.

5.18. Os Mapas Temáticos, que retratam as características dos meios abiótico, biótico e antrópico, deverão ser apresentados na forma de anexo em formato GeoPDF, georreferenciados ao Sistema de referência de Coordenadas *Datum SIRGAS2000* – UTM

– Zona 24S, utilizando as escalas já adotadas nos anexos do Plano de Manejo da Unidade de Conservação elaborado pelo Environlink (2010).

5.19. A Contratada deverá entregar os Arquivos Vetoriais utilizados na confecção dos mapas nos formatos *shapefile* (SHP), DWG e KML.

Equipe Técnica:

5.20. A Empresa deverá apresentar uma Equipe Técnica comprovadamente qualificada e multidisciplinar, composta por profissionais graduados de diferentes áreas de formação e especialidade, com experiência comprovada na realização de estudos ambientais direcionados à elaboração ou revisão de Planos de Manejo de Unidades de Conservação.

5.21. São indispensáveis os seguintes profissionais para compor a **Equipe Técnica Principal**, encarregada pela coordenação dos trabalhos de revisão e atualização do Plano de Manejo:

- a) 01 (um) Coordenador Geral da Revisão e Atualização do Plano de Manejo;
- b) 01 (um) Coordenador Técnico responsável pelo Quadro Ambiental (Meio Físico e Biótico);
- c) 01 (um) Coordenador Técnico responsável pelo Quadro Socioeconômico e Jurídico-institucional (com experiência em trabalhos de participação comunitária).

5.22. O caráter multidisciplinar que envolve a revisão e atualização do Plano de Manejo de uma Unidade de Conservação exige pluralidade na composição da equipe encarregada por sua execução. Portanto, a licitante deverá dispor de uma **Equipe Técnica de Execução**, encarregada pela elaboração das temáticas e pela execução dos trabalhos de revisão e atualização do Plano de Manejo, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a) 01 (um) Biólogo ou Ecólogo ou Botânico;
- b) 01 (um) Sociólogo ou Demógrafo ou Antropólogo;
- c) 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal ou Engenheiro Ambiental;
- d) 01 (um) Geógrafo ou Cartógrafo ou Especialista em Geoprocessamento;
- e) 01 (um) Especialista em Educação Ambiental, além de outros profissionais que julgar necessários.

5.23. Os profissionais que irão compor a equipe técnica encarregada pela execução dos serviços deverão estar devidamente registrados nos respectivos Conselho de Classe.

5.24. A comprovação da qualificação dos profissionais descritos acima será analisada e referendada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

5.25. O profissional indicado deverá comprovar o seu vínculo com a empresa contratada através de

- a) Cópia da Carteira de Trabalho assinada pela empresa contratada;
- b) Contrato Social da empresa contratada, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sócio; ou
- c) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado no cartório de registro de títulos e documento; ou
- d) Declaração de contratação futura assinada pela empresa licitante e pelos profissionais indicados pela mesma, se comprometendo a prestar os serviços objeto desta licitação.

5.26. Em caso de justo impedimento, os profissionais indicados pela contratada poderão ser substituídos por outros profissionais, com a comprovação das mesmas características e experiências, após autorização da SEMMA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal Nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal Nº 11.246/2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal Nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal Nº 11.246/2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal Nº 11.246/2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal Nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal Nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal Nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto Federal Nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal Nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal Nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal Nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal Nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal Nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal Nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Federal Nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal Nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. Além do gestor e dos fiscais designados pela SEMMA para acompanhar o cumprimento do contrato, serão designados, pela secretaria, técnicos para compor uma comissão encarregada pela análise e aprovação dos produtos descritos no item 5 deste Termo de Referência.

6.14. Serão realizadas reuniões, sempre que necessárias, entre os técnicos da SEMMA/GERN e da Contratada para o acompanhamento e desenvolvimento dos trabalhos, bem como, para análise dos documentos que estão sendo elaborados.

6.15. A Contratada deverá apresentar relatórios de atividades, de acordo com o previsto no cronograma constante no Quadro 1.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será através do relatório protocolado para análise, conforme produtos previstos no cronograma apresentado no Quadro 1 deste Termo Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento:

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto Federal Nº 11.246/2022).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto Federal Nº 11.246/2022).

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto Federal Nº 11.246/2022)

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização

não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal Nº 14133/2021)

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto Federal Nº 11.246/2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal Nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Prazo de pagamento:

7.11. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá em parcelas e percentuais conforme cronograma de desembolso constante no Quadro 2, após apresentação da Nota Fiscal de Serviços atestada pelo fiscal do contrato.

Quadro 2. Cronograma de desembolso.

Parcelas	Percentual de Pagamento	Previsão de Pagamento
1ª	20%	Até 30 dias após aprovação do Plano de Trabalho (Produto 1) e da Atualização do Diagnóstico Ambiental do Parque (Produto 2).
2ª	25%	Até 30 dias após aprovação das Revisões dos Diagnósticos do Meio Abiótico (Produto 3), Meio Biótico (Produto 4) e do Meio Antrópico (Produto 5).
3ª	15%	Até 30 dias após aprovação da Revisão do Zoneamento (Produto 6).
4ª	20%	Até 30 dias após aprovação da Revisão dos Programas de Manejo (Produto 7) e aprovação do Plano de Ações Prioritárias (Produto 8).
5ª	20%	Até 30 dias após aprovação da Versão Final do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Jacarenema (Produto 9).

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento:

7.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.18. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 53/2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.18.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.19. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.20. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder

Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei Nº 8.429/1992, tudo nos termos do Parecer JL-01/2020.

7.21. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.22. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Forma de reajustamento

7.23. Os preços são fixos nos primeiros 12 (doze) meses, podendo ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses de contrato, contados a partir da apresentação da proposta comercial.

7.24. O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) será o índice que balizará o reajustamento de preços, tendo como parâmetro a data da apresentação da proposta acumulada no período que compreende um ano.

7.25. Caso o IPCA venha a ser extinto, a Administração pactuará, junto à empresa, um novo índice para realização do reajustamento de preços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. As propostas apresentadas pelas empresas licitantes deverão ser avaliadas pelo tipo de técnica e preço, destinando-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, entre as empresas que apresentarem a melhor qualidade técnica para o atendimento do serviço, por se tratar de serviço de natureza técnica.

8.2. A licitação, a ser aplicada para a contratação de serviços técnicos a fim de revisar e atualizar o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Jacarenema, deverá atender a modalidade concorrência, levando-se em conta a melhor técnica e o menor preço, de Nota Final (NF) obtida através de média ponderada, sendo 70% (setenta por cento) de peso para técnica e 30% (trinta por cento) de peso para preço, conforme a fórmula demonstrada a seguir:

$$NF = (70\% \times NT) + (30\% \times NP)$$

NF = Nota Final da Licitante

NT = Nota de Técnica Final (Varia de 1 a 10)

NP = Nota de Preço Final (Varia de 1 a 10)

8.3. No quesito T (Técnica), a nota a ser atribuída à empresa licitante será composta por 2 (dois) critérios: Experiência da Empresa e Experiência da Equipe Técnica, conforme descrito nos subitens 8.9 e seguintes.

8.4. A nota máxima para Técnica será 10 (dez) e o peso para este quesito será de 0,7 ou 70%.

8.5. A Nota de Preço de cada licitante será calculada segundo a fórmula apresentada a seguir:

$$NP = 10 \times (Po/P)$$

NP = Nota de Preço Final

Po = Menor Preço entre as propostas

P = Preço da proposta em exame

8.6. No quesito P (Preço), terá a maior nota a licitante que apresentar o menor preço global em sua proposta.

8.7. A nota máxima para Preço será 10 (dez) e o peso para este quesito será de 0,3 ou 30%.

8.8. Serão consideradas no resultado das fórmulas de pontuação apenas duas casas decimais, com critério de arredondamento da terceira para segunda casa decimal (exemplos: 9,225 = 9,23 ou 9,224 = 9,22 ou 9,226 = 9,23).

Nota Técnica:

8.9. A proposta técnica será composta por 2 (dois) critérios: Experiência da Empresa e Experiência da Equipe Técnica.

8.10. A experiência da empresa licitante será demonstrada através de documentação relacionada à atestado(s) de capacidade técnica e comprovante de registro no respectivo Conselho de Classe, conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo aos critérios e pontuações máximas estabelecidas no Quadro 3.

Quadro 3. Pontuação de Experiência da Empresa. Onde NT1 = Nota Técnica referente à experiência da empresa licitante.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	
		MÍNIMA	MÁXIMA
NT1	Atestado(s) que comprove(m) a realização de revisão e atualização geral ou elaboração de Plano(s) de Manejo de Unidade(s) de Conservação. (01 atestado = 01 ponto)	1	4
Pontuação Máxima NT1		4 Pontos	

8.11. A empresa licitante receberá 1 (um) ponto para cada revisão e atualização geral ou a elaboração de Plano de Manejo de Unidade de Conservação que comprovadamente tenha realizado, de modo que poderá obter a nota máxima 4 (quatro) caso tenha executado a revisão geral ou a elaboração de 4 (quatro) ou mais Planos de Manejo de Unidades de Conservação.

8.12. A experiência da equipe técnica indicada pela empresa licitante, que efetivamente atuará na execução dos serviços, será analisada a partir da apresentação de Acervo(s) Técnico(s) emitido(s) pelo respectivo Conselho de Classe a que o profissional pertence, que comprove(m) a experiência deste(s) na revisão e atualização ou elaboração de Plano(s) de Manejo de Unidade(s) de Conservação.

8.13. A composição mínima da Equipe Técnica está estabelecida no subitem 5.21 e seguintes.

8.14. Os critérios e pontuações máximas estão estabelecidos no Quadro 4.

Quadro 4. Pontuação pela Experiência da Equipe Técnica. Onde, NT2 = Nota Técnica referente à experiência da equipe técnica.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	
		MÍNIMA	MÁXIMA
NT2	Acervo Técnico de profissional da Equipe Técnica Principal ou da Equipe Técnica de Execução que comprove a realização de serviço de revisão e atualização ou elaboração de Plano de Manejo de Unidade de Conservação. (01 acervo = 0,5 ponto)	0,5	6
Pontuação Máxima NT2		6 Pontos	

8.15. Experiência da Equipe Técnica (NT2) receberá 0,5 ponto para cada Acervo Técnico de serviço de revisão e atualização ou elaboração de Plano de Manejo de Unidade de Conservação, executado por profissionais que façam parte da **Equipe Técnica Principal** ou da **Equipe Técnica de Execução**, que efetivamente atuarão na execução dos serviços, obtendo nota máxima de 6 (seis) pontos, ou seja, que a empresa licitante venha a apresentar 12 (doze) Acervos Técnicos de serviços executados pelos profissionais que irão compor a sua equipe técnica, de revisão e atualização ou elaboração de Planos de Manejo de Unidades de Conservação.

8.16. O profissional que não possua órgão de classe que emita a Certidão de Acerto Técnico (CAT) pontuará desde que atenda as exigências descritas nos itens a seguir:

- a) Deverá ser apresentada a Certidão de Acerto Técnico (CAT) da empresa que tenha revisado ou elaborado Plano de Manejo de Unidade de Conservação e que este profissional tenha participado dos trabalhos;
- b) Deverá ser apresentada prova de que o profissional tenha assinado contrato com esta empresa para a execução de trabalho de revisão ou elaboração de Plano de Manejo de Unidade de Conservação, com descrição das atividades que tenha executado;
- c) Deverá ser apresentada prova de que o profissional fez parte da equipe responsável pela revisão ou elaboração do Plano de Manejo de Unidade de Conservação, por meio de cópia de Ficha da Equipe Técnica descrita no Plano de Manejo;
- d) Este profissional receberá 0,5 ponto pela participação na revisão ou elaboração de cada Plano de Manejo de Unidade de Conservação.

8.17. Para efeito de pontuação e julgamento, a Nota de Técnica será definida pela fórmula a seguir:

$$NT = NT1 + NT2$$

NT = Nota Técnica Final da Licitante;

NT1 = Nota Técnica referente à Experiência da Empresa Licitante;

NT2 = Nota Técnica referente à Experiência da Equipe Técnica.

8.18. Para efeito de pontuação será considerada como nota a somatória do item com a segunda casa decimal, sem arredondamentos.

8.19. As propostas técnicas em empresas licitantes serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. Verificando o atendimento das mesmas, proceder-se-á a classificação da Proposta Técnica.

8.20. A Comissão Técnica de Julgamento examinará, julgará e classificará os documentos e elaborará relatório do julgamento técnico contendo suas conclusões.

Classificação Final da Licitante:

8.21. Será considerada primeira colocada a licitante que, atendendo às exigências do Termo de Referência e do Edital, obtiver a maior Nota Final (NF), obtida pela soma de pontos nos fatores de apuração de Técnica e Preço.

8.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observa-se-á o disposto no art. 60, incisos 1º e 2º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação:

8.23. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

8.24. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

8.25. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, atualizado e registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.26. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

8.29. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.30. Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.31. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

8.32. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

8.33. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos à Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante.

8.34. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.35. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor a sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

8.35.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o colhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.35.2. Se o licitante não for sediado no Estado do Espírito Santo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

8.36. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.36.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.36.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.37. Comprovação da boa situação financeira, devendo, para tanto, utilizar o modelo Demonstrativo de Índices Contábeis disposto no Anexo VIII deste Edital, a ser firmada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhada de seu número de registro no CRC.

8.37.1. A comprovação da boa situação financeira será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

Índice Liquidez Geral (ILG)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ou} > 1,00$$

Índice Solvência Geral (ISG)

ISG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ = ou > 1,00

Índice Liquidez Corrente (ILC) =
ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ = ou > 1,00

8.38. Declaração dos compromissos assumidos pelo licitante, conforme modelo constante do Anexo IX deste Edital, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

8.39. Declaração expressa de que a empresa não sofre qualquer ação que comprometa sua estabilidade econômico-financeira, a ser firmada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhada de seu número de registro no CRC, conforme modelo constante do Anexo X deste Edital.

8.40. Os licitantes que invocarem a condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar ainda Certidão expedida no presente exercício, pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Qualificação Técnica para Habilitação:

8.41. Certidão que comprove o registro e regularidade da empresa licitante, emitida pelo respectivo Conselho de Classe.

8.42. Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante, que comprove ter executado serviço(s) de elaboração ou revisão de Plano de Manejo de Unidade de Conservação.

8.43. Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, registrado no respectivo Conselho de Classe, que comprove que o Coordenador Geral da revisão e atualização do Plano de Manejo desempenhou atividade pertinente e compatível em características, prazos e/ou quantidades com o objeto licitado.

8.44. Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, registrado no respectivo Conselho de Classe, que comprove que o profissional indicado pela empresa licitante e que efetivamente atuará na execução dos serviços, possui experiência anterior na execução de serviços de natureza e porte compatíveis com o objeto da licitação, conforme descrito no subitem 5.20 e seguintes.

8.45. A experiência da Equipe Técnica Principal indicada pela empresa licitante e que efetivamente atuará na coordenação dos trabalhos de revisão, será analisada a partir da apresentação de atestado(s), devidamente registrados(s) no respectivo Conselho de Classe, que comprove(m) experiência anterior do(s) profissional(ais) na execução de serviços de elaboração ou revisão de Plano(s) de Manejo(s) de Unidade(s) de Conservação.

8.46. A experiência da Equipe Técnica de Execução indicada pela empresa licitante e que efetivamente atuará na execução dos trabalhos de revisão, será analisada a partir da apresentação de atestado(s), devidamente registrados(s) no respectivo Conselho de Classe, que comprove(m) experiência anterior do(s) profissional(ais) na execução de serviços de elaboração ou revisão de Plano(s) de Manejo(s) de Unidade(s) de Conservação.

8.47. A formação de consórcio está vedada para o certame licitatório. Visando contratar através da qualidade técnica e o preço oferecido, a admissão individual de empresas propicia uma avaliação objetiva das propostas técnicas, mitigando os riscos operacionais e de gestão, e promovendo a transparência e eficácia do processo licitatório.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$572.919,74 (quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 36.01 – Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA
- Classificação Funcional: 18.541.0028.2.135 – Estruturação, Fortalecimento e Manutenção das Áreas de Interesse Ambiental do Município.
- N.R.: 2250
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.
- Vínculo: 2.899.0000.00

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Indicar formalmente gestor e os fiscais técnico e administrativo para o acompanhamento da execução do contrato.

11.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de uma Comissão Técnica de Acompanhamento, especialmente designada e emitir pareceres técnicos para controle e avaliação da qualidade dos serviços contratados e descritos neste Termo de Referência.

11.3. Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, estabelecendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regulação das mesmas.

11.4. Manter seus dados atualizados perante a Contratada, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução do contrato.

11.5. Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, ou para instruir repactuação ou reajuste de preços.

11.6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, no prazo estabelecido neste termo.

11.7. Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas.

11.8. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços a executar.

11.9. Atestar a execução dos serviços, após verificação dos produtos, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à Contratada.

11.10. Designar técnicos da SEMMA para compor a Comissão Técnica de Acompanhamento da Revisão do Plano de Manejo do Parque de Jacarenema, que será responsável pela análise e aprovação dos produtos descritos no item 5 deste Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, cumprindo a legislação pertinente.

12.2. Responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios apropriados para a execução dos serviços.

12.3. Responsabilizar-se por todos os custos da equipe de trabalho envolvida na execução dos serviços objeto do contrato.

- 12.4. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências que venham a acontecer com a equipe de trabalho durante a execução dos serviços contratados.
- 12.5. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o profissional contratado para execução dos serviços, devendo identificar previamente o respectivo substituo ao fiscal do contrato.
- 12.6. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- 12.7. Responsabiliza-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 12.8. Proceder a adequação necessária dos serviços prestados, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando notificada pela Contratante.
- 12.9. Comunicar por escrito a Contratante sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato.
- 12.10. Participar das reuniões demandadas pela SEMMA/GERN.
- 12.11. Manter o sigilo das informações e dos produtos gerados na execução do objeto deste Termo de Referência.
- 12.12. Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidas no decorrer do contrato e disponibilizar *backup* para a Contratante, conforme previsto nos subitens 5.15 e seguintes.
- 12.13. Prestar esclarecimento sobre os serviços quando solicitado pelo Gestor do Contrato.
- 12.14. Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) emitidas pelos respectivos Conselhos de Classe do Coordenador Geral e dos membros da Equipe Técnica Principal, a serem apresentadas no ato de assinatura do contrato.

13. RESULTADOS ESPERADOS

13.1. Plano de Manejo revisado e atualizado, considerando o conteúdo descrito e detalhado no item 5 deste Termo de Referência, cuja revisão e atualização servirá para orientar as futuras ações de gestão voltadas para a efetiva implantação do Parque Natural Municipal de Jacarenema, de modo a garantir a sua proteção integral e criar condições para o desenvolvimento de programas direcionados à visitação pública, recreação em contato com a natureza, turismo ecológico, educação ambiental, pesquisa científica, permitindo que esta Unidade de Conservação possa de fato cumprir seus objetivos conservacionistas, que fundamentaram a sua criação.

14. DIREITOS AUTORAIS

14.1. Todos os produtos dos trabalhos e seus suportes, inclusive banco de dados dos resultados primários, *shapes* dos mapas, informações e métodos desenvolvidos no contexto dos trabalhos, serão de uso público, respeitados os direitos autorais dos profissionais, devendo ser entregues à SEMMA juntamente com a versão final do Plano de Manejo.

15. CONSIDERAÇÕES

15.1. A matriz de riscos permite identificar, avaliar e gerenciar os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e execução dos serviços, se encontra no item 14 do Estudo Técnico Preliminar.

15.2. Caso a empresa vencedora do certame licitatório não for desta região, deverá apresentar um preposto para facilitar as tratativas administrativas e operacionais.

16. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

16.1. Âmbito Federal

- I. Lei Nº 9605/1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências (Lei de Crimes Ambientais).
- II. Lei Nº 9985/2000 – Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).
- III. Decreto Nº 4340/2002 – Regulamenta artigos da Lei Nº 9985, de 18 de julho de 200, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e dá outras providências.
- IV. Lei Nº 12651/2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Código Florestal Brasileiro).
- V. Instrução Normativa IBAMA Nº 154/2007 - Institui o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO.

16.2. Âmbito Estadual

- I. Lei Nº 5361/1996 – Dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Espírito Santo (Código Florestal do Espírito Santo).
- II. Decreto Nº 4124/1997 – Aprova o regulamento sobre a Política Florestal do Estado do Espírito Santo.
- III. Lei Nº 9462/2010 – Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SISEUC) e dá outras providências.

16.3. Âmbito Municipal

- I. Lei Nº 4999/2010 – Institui o Código Municipal do Meio Ambiente.
- II. Decreto Nº 33/2003 – Cria o Parque Natural Municipal de Jacarenema e dá outras providências.

- III. Decreto Nº 26/2008 – Mantém a criação do Parque Natural Municipal de Jacarenema e dá outras providências.
- IV. Decreto Nº 128/2021 – Mantém a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação a área para instituição do Parque Natural Municipal de Jacarenema.

Vila Velha, 17 de janeiro de 2025.

MANUELA BERNARDES BATISTA
GERENTE DE RECURSOS NATURAIS
MATRÍCULA 10001958

MAURÍCIO MILANEZI FERNANDES
COORDENADOR DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
MATRÍCULA 10002803

LUIZ ALBERTO CHELES RICART
COORDENADOR DE MONITORAMENTO AMBIENTAL
MATRÍCULA 818172

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo deste Termo de Referência para contratação de serviços técnicos especializados para revisar e atualizar o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Jacarenema, Unidade de Conservação de Proteção Integral situada na Barra do Jucu, Município de Vila Velha – ES. Este Termo de Referência foi elaborado por servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

Vila Velha – ES, 17 de janeiro de 2025.

RICARDO KLIPPEL BORG
Gestor do Fundo Municipal de Conservação Ambiental
Secretário Municipal de Meio Ambiente